

LEI Nº 2903/2009, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO NO  
ARTIGO 2º DA LEI 2608/2005, ALTERADO PELAS LEIS  
2714/2006 E 2836/2007 E ADITIVAR CONVÊNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 2608/2005, de 22-06-2005, que autoriza o Município de Guaporé firmar convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, alterado pelas Leis nºs 2714/2006, de 26-07-2006 e 2836/2007, de 28-12-2007, como segue:

“Art. 2º .....

**Parágrafo Único: Os valores que o Município repassar para o Sindicato serão reajustados anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, índice oficial de correção de contratos e tributos do Município de Guaporé.”**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aditivar o Convênio firmado entre as partes em 30-07-2005, para regulamentar a cláusula segunda do referido diploma legal, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de março de 2009.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-03-2009

projeto-de-lei altera Lei Sindicato dos Trabalhadores Rurais

7º TERMO ADITIVO

REF.: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, VISANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO E DE CARNES, ATRAVÉS DO USO DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

1. De conformidade com a Lei nº 2903/2009, fica acrescentado o parágrafo único à cláusula segunda do Convênio firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé em 30-07-2005, de acordo com a Lei 2608/2005 e aditivado em 1º-08-2006 e 02-01-2008 em decorrência das Leis nºs 2714/2006 e 2836/2007, respectivamente, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

.....

.....

**Parágrafo Único: Os valores que o Município repassar para o Sindicato serão reajustados anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, índice oficial de correção de contratos e tributos do Município de Guaporé.”**

2. Os demais dispositivos do Convênio permanecem inalterados.

Guaporé-RS, em 04 de março de 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Avelino Pergher

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_